



**LEI Nº 4.898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Veda a denominação ou designação de vias e logradouros públicos quando se tratar de identificação com nome de qualquer pessoa que tenha cometido crime contra a humanidade ou graves violações aos direitos humanos e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.413/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É vedada a denominação ou designação de vias e logradouros públicos quando se tratar de identificação com nome de qualquer pessoa que tenha cometido crime contra a humanidade ou graves violações aos direitos humanos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

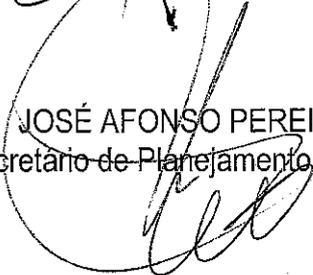
Município de Mauá, em 13 de novembro de 2013.



DONISETE BRAGA  
Prefeito



ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano